



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 748/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4234/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA RUA HELCIO FERNANDES DOS SANTOS COMO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 040 KM 59 ITAIPAVA PETRÓPOLIS CEP 25740 340

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que denomina “Rua Helcio Fernandes Dos Santos” como Logradouro Público localizado na BR 040 KM 59 ,Itaipava, Petrópolis, CEP 25740-340.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar “Rua Helcio Fernandes Dos Santos “ o Logradouro Público localizado na BR 040 KM 59 ,Itaipava, Petrópolis, CEP 25740-340.

O pedido se faz-se necessário em razão de singela homenagem a um antigo e querido morador da região. O morador a ser homenageado, foi o pioneiro no processo de habitação do local, bem como, destacou-se por diversas benfeitorias, que favoreceram diretamente os demais moradores da região.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo, a foto da planta do local.

Ante o exposto, manifestamos **Contrário** a tramitação desta proposição pois não tem nenhum dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro. Segue em anexo, as fotos do local.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Contrário** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 22 de Julho de 2021



MARCELO LESSA
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal